

Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO



ar/

DECRETO Nº 774 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978.

"QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO/PURA E SIMPLES, IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SÉDE DA APAE DE AGUDOS".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que autoriza a Lei Municipal nº 1.364 de 29 de NOVEMBRO de 1978,

DECRETA :

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 1.364, de 29 de NOVEMBRO de 1978, fica a Procuradoria Judicial desta Prefeitura Municipal autorizada a tomar as iniciativas/destinadas à celebração de escritura pública, alienando por doação pura e simples, à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE - de Agudos, uma faixa de terras de propriedade do Município, localizada na sede urbana, encerrando uma área de 1.848,0 m² (hum mil oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), que assim se descreve e confronta:

"Uma faixa de terras na sede urbana de Agudos, encerrando uma área de 1.848,0 m² (hum mil oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), medindo 42,0 m (quarenta e dois metros) na frente, onde confronta com a Avenida João Pessoa, e igual medida nos fundos, onde confronta com propriedade municipal; e 44,0m (quarenta e quatro metros) no lado com a Rua 15 de novembro, fazendo esquina com a Avenida João Pessoa, e igual medida no lado oposto, onde confronta com a EEFG "Padre João Batista de Aquino".

ARTIGO 2º - Na área referida no artigo anterior, a donatária obrigase a construir a sua sede com os diversos departamentos/para atendimento de seus objetivos estatutários e obras/complementares.

ARTIGO 3º - O imóvel ora doado reverterá automaticamente aos bens do miniais do município de Agudos, sem direito a quaisquer

- segue -



Prefeitura do Município de Agudos

Praça Santo Antonio, 231 - C.G.C. 46.137.444/0001-74 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO


ar/

DECRETO Nº 774 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1978 - 02

indenizações ou ressarcimentos se, no prazo de 4 (quatro) anos a contar da celebração da respectiva escritura pública, não forem iniciadas as obras referidas, ou der ao bem doado destinação diversa da finalidade da doação.

- ARTIGO 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão pelas verbas próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.
- ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 29 DE NOVEMBRO DE 1978.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo